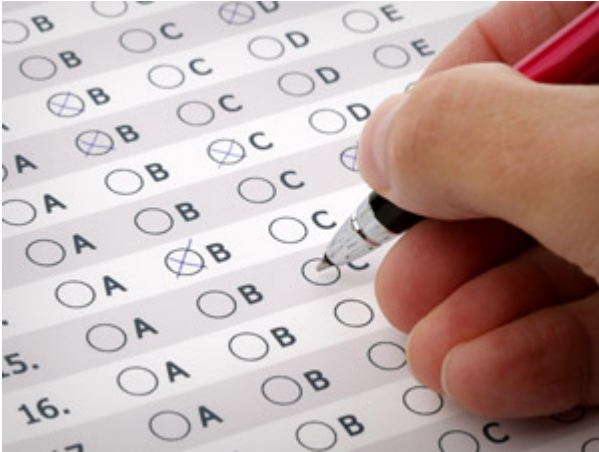


# Judiciário não pode interferir em notas do exame da OAB

27/03/2020

Não é competência do Poder Judiciário substituir banca examinadora para avaliar respostas e notas em exame de Ordem. Com esse entendimento, a desembargadora Daniele Maranhão Costa, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendeu **decisão** que determinava o reexame de notas no 30º exame de Ordem.

Reprodução



Reprodução

Juiz de primeiro grau havia anula item de Direito Trabalhista do 30º exame da OAB. Desembargadora diz que Judiciário não pode interferir

O pedido foi feito pelo Movimento Nacional dos Bacharéis de Direito, que entraram com um mandado de segurança coletivo para anular um item da prova prático-profissional de Direito do Trabalho.

Ao analisar o pedido, o juízo federal da 16ª Vara da seção judiciária do Distrito Federal determinou que as notas de 199 candidatos fossem reconsideradas. Com isso, passou a constar que os candidatos foram aprovados no exame.

O Conselho Federal da OAB então ingressou com agravo de instrumento, sustentando que a decisão gerava o risco de admitir candidatos inaptos, além de tumultuar a organização administrativa.

"A intervenção do Poder Judiciário no sentido de intervir e modificar os critérios da banca para aferição do grau de complexidade da questão e abordagens possíveis do conteúdo repercute de forma negativa no conjunto dos demais candidatos, comprometendo, dessa forma, o princípio básico que norteia os concursos públicos, que é o da isonomia entre os concorrentes", afirma a desembargadora.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão.**  
**1007532-42.2020.4.01.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mar-27/judiciario-nao-interferir-notas-exame-oab/>